



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR SUBTENENTE VÉLTON**

PROCESSO Nº _____/2023

PROJETO DE LEI N.º ____/23.

BOA VISTA, 27 DE MARÇO DE 2023

**INSTITUI O "PROGRAMA OBESIDADE
ZERO" NA REDE MUNICIPAL DE
SAÚDE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Obesidade Zero" na rede municipal de saúde, destinado a prevenção da obesidade, no sentido de garantir a saúde da população.

Art. 2º O programa tem como objetivo desenvolver ações de saúde através de iniciativas que visem a prevenir, diagnosticar, tratar e combater a obesidade.

Art. 3º Define-se como ações de saúde do "Programa Obesidade Zero" as seguintes iniciativas:

I - promoção a orientação e conscientização da saúde alimentar, nutrição saudável e prevenção da obesidade nas unidades de ensino municipais.

II - promoção do estímulo ao combate a obesidade através de hábitos voltados para uma vida mais ativa estimulando a prática regular de atividade física, diminuição do tabagismo, alimentação saudável e controle da pressão arterial;

III - promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras, e cursos teóricos e práticos relacionados ao controle da obesidade;

IV - desenvolvimento de projetos clínicos amplos com pesquisas e enfoques adaptados as situações epidemiológicas, econômicas e culturais do município; e

V - elaboração e divulgação anual das atividades e resultados desenvolvidos pelo "Programa de Obesidade Zero".

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias a execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

Boa Vista - RR, 27 de março de 2023.

Subtenente Vélton
Vereador



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR SUBTENENTE VÉLTON**

JUSTIFICATIVA

Pela definição da Organização Mundial da Saúde, obesidade é o excesso de gordura corporal, em quantidade que determine prejuízos à saúde. Uma pessoa é considerada obesa quando seu Índice de Massa Corporal (IMC) é maior ou igual a 30 kg/m² e a faixa de peso normal varia entre 18,5 e 24,9 kg/m². Ou seja: A obesidade é a ingestão alimentar maior que o gasto energético correspondente.

É importante mencionar que um ambiente que propicie bons hábitos alimentares é capaz de influenciar no desenvolvimento de um comportamento alimentar saudável e prevenir doenças crônicas não transmissíveis, como a obesidade.

De acordo com o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) do Ministério da Saúde, 7% das crianças menores de 5 anos e 13,25% das crianças de 5 a 9 anos, acompanhadas na atenção primária, foram diagnosticadas com obesidade.

Segundo a (OMS) em 4 de março de 2022 – Mais de 1 bilhão de pessoas no mundo são obesas – 650 milhões de adultos, 340 milhões de adolescentes e 39 milhões de crianças. Esse número continua aumentando.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que, até 2025, aproximadamente 167 milhões de pessoas – adultos e crianças – ficarão menos saudáveis por estarem acima do peso ou obesas.

Instituído pela OMS, o dia 04 de março foi estabelecido como o dia mundial da obesidade como forma de conscientizar a população a respeito da doença, a OMS pede ainda que os países que façam mais para reverter essa crise de saúde previsível e evitável.

Pelas razões explicitadas, submeto esta matéria aos nobres vereadores, solicitando o apoio ao presente projeto, ao tempo em que manifesto votos de saúde, paz e proteção a todos.

Boa Vista - RR, 27 de março de 2023.

Subtenente Vélton
Vereador